# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Art. 18, §1º da Lei Nacional nº. 14.133/2021)[1]

| 1. ÁREA REQUISITANTE | |
|---|---|
| **Unidade Administrativa de Origem:** | Secretarias Municipais do Município de Padre Paraíso/MG. |

## 2. INTRODUÇÃO

Conforme definição do art. 6º, XX da Lei Nacional nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente, ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

[1] **§1º. O estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo **deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos**:
**I - descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
**II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
**III - requisitos da contratação**;
**IV - estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
**V - levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
**VI - estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
**VII - descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
**VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;
**IX - demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
**X - providências a serem adotadas pela Administração** previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
**XI - contratações correlatas e/ou interdependentes**;
**XII - descrição de possíveis impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
**XIII - posicionamento conclusivo** sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Grifo Nosso).

O ETP agrega novos elementos de planejamento, destacando-se, entre outros, o estudo e a análise das soluções disponíveis no mercado para efetivo atendimento da pretensão contratual, o apontamento dos requisitos da contratação, e o demonstrativo dos resultados pretendidos[2].

Antes previstos em instruções normativas do órgão central da Função Executiva Federal, os elementos que devem constar do ETP passaram a compor dispositivo próprio da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente o art. 18, §1º.

Oportuno registrar que, caso o ETP deixe de abordar algum elemento do artigo acima apontado, deverá haver expressa justificativa para tal (art. 18, §2º), o que se coaduna com o dever de motivação que recai sobre a Administração Pública (art. 50, da Lei Nacional nº 9.784/1999).

## 3. OBJETO

A presente solicitação tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO (MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E DEMAIS ITENS CORRELATOS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO/MG.**

## 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar às diversas Secretarias Municipais condições adequadas para o desenvolvimento contínuo e eficiente de suas atividades administrativas, educacionais, assistenciais, operacionais e de atendimento ao público, mediante a disponibilização de bens permanentes indispensáveis ao funcionamento das unidades municipais.

[2] Acordão 1668/2021 – TCU – Plenário. [Voto] Parágrafo 115, excerto da instrução de mérito após os exames das oitivas: [...] 399. Por isso a importância do adequado planejamento da contratação, em que deve haver a máxima transparência de todos os atos administrativos. Deve-se justificar as quantidades de cada móvel, as soluções adotadas, de modo a evidenciar, para qualquer cidadão, que aquele item - com suas especificações - e naquela quantidade, atendia a tal necessidade. Sem isso, e ausente justificativa no processo - pode-se presumir que alguns itens possam estar sendo licitados sem lastro em uma necessidade real e nem com fundamento em uma solução bem definida. [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

A demanda compreende a aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e demais bens correlatos, destinados à estruturação, substituição, complementação e modernização dos ambientes de trabalho e atendimento, considerando a necessidade de reposição de bens desgastados ou inservíveis, ampliação das estruturas existentes e atendimento de novas demandas surgidas no decorrer das atividades administrativas.

A ausência ou insuficiência desses bens pode comprometer a adequada prestação dos serviços públicos, afetando as condições de trabalho dos servidores, a organização dos espaços, a conservação de documentos e materiais, a climatização dos ambientes, bem como o atendimento prestado à população.

Dessa forma, a contratação busca garantir maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos, adequada estruturação das unidades municipais e racionalização das aquisições, permitindo que os bens sejam solicitados de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias do Município de Padre Paraíso/MG.

## 5. ALINHAMENTO ENTRE A SOLUÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trata com bastante atenção a fase do planejamento das contratações, não só no que se refere a uma licitação específica, mas a um plano de ações concatenadas envolvendo demandas previsíveis dos órgãos ou da entidade para o exercício.

O art. 12, VII, da Lei Nacional nº. 14.133/2021[3] prevê a possibilidade de produção do Plano Anual de Contratações, na forma de regulamento, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada Ente Federativo, a partir de documentos de formalização de demandas.

Não obstante isso, a Nova Lei não estabelece uma obrigatoriedade quanto à confecção do PCA, estabelecendo tão somente uma faculdade. Sobre o tema, leciona o autor Joel de Menezes Niebuhr em sua obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 5º edição. 2022, ed. Fórum (pág. 449):

[3] Art. 12. **No processo licitatório, observar-se-á o seguinte**: (...) VII - **a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão**, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Grifo Nosso).

> É de se notar, em acréscimo, que a Lei nº 14.133/2021 não dispôs sobre o conteúdo do Plano de Contratação, que pode ser objeto de normas administrativas. (…) Na Lei nº 14.133/2021, **o plano não é obrigatório, é meramente facultativo, e é feito pelo ente federativo, não por cada órgão ou entidade. De toda sorte, não está proibido que órgãos e entidades façam os seus próprios planos**. Aliás, trata-se de medida altamente recomendada, apesar de não exigida e sequer mencionada pela Lei nº 14.133/2021. (Grifo Nosso).

Apesar da redação legal induzir à facultatividade de elaboração do PCA, conforme evidenciado pelo art. 18 da Lei Nacional nº. 14.133/2021, a exigência de planejamento nas licitações justifica a necessidade de compatibilização da fase preparatória ao menos com as Leis Orçamentárias Municipais.

Deflui-se, portanto, em resposta ao item *sub examine* que o objeto a ser contratado está ancorado na existência de recursos orçamentários definidos em Lei Municipal especifica, a saber: Lei Municipal nº. 1.165, de 18 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual).

A referida declaração contempla a melhor forma de alocar os recursos do ente para alcançar os objetivos institucionais, auxiliando o planejamento, o controle e a transparência das contratações, além de mitigar riscos no processo de contratação.

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1** A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura ou avarias, devendo ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acabamento.

b) Todos os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, dimensões, capacidades, materiais, potências, voltagens, funcionalidades e demais requisitos mínimos estabelecidos na planilha de itens e no Termo de Referência, admitindo-se produtos de características equivalentes ou superiores, desde que preservadas a funcionalidade, qualidade e finalidade pretendidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

c) Os produtos deverão possuir qualidade, resistência, segurança e durabilidade compatíveis com o uso contínuo em ambientes administrativos, educacionais, assistenciais, de saúde e demais unidades municipais, conforme a destinação de cada bem.

d) Os equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos e demais produtos sujeitos à regulamentação específica deverão possuir, quando aplicável, certificação, registro, selo ou aprovação do INMETRO, Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE ou de outro órgão competente, em conformidade com a legislação vigente. A planilha, por exemplo, prevê certificação e requisitos de eficiência energética para determinados aparelhos de climatização.

e) Os bens deverão observar as normas técnicas da ABNT, regulamentações do INMETRO e demais normas de segurança, qualidade, eficiência energética, acessibilidade, ergonomia e desempenho aplicáveis à natureza de cada produto.

f) Os mobiliários deverão apresentar estrutura resistente, estabilidade, acabamento adequado e ausência de defeitos que possam comprometer sua utilização, tais como rebarbas, pontas cortantes, rachaduras, empenamentos ou componentes mal fixados. Quando fornecidos desmontados, deverão acompanhar todos os elementos necessários à montagem, tais como ferragens, parafusos, buchas e demais acessórios. A planilha estabelece, em diversos móveis, fornecimento de acessórios e garantia contra defeitos de fabricação.

g) Os equipamentos deverão ser entregues com todos os componentes, cabos, controles, fontes, adaptadores, acessórios, manuais e demais elementos indispensáveis ao seu pleno funcionamento, quando aplicáveis.

h) A contratada deverá observar rigorosamente a tensão elétrica indicada para cada equipamento, não sendo admitido o fornecimento de produto com voltagem incompatível com aquela especificada na planilha ou solicitada pela unidade requisitante.

i) Os produtos deverão possuir garantia mínima conforme estabelecida individualmente na planilha, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior eventualmente oferecida pelo fabricante.

j) Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, quando cabível, reparo, substituição de peças ou substituição integral do produto que apresentar defeito de fabricação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

ou funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o Município, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

k) Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio, preferencialmente em embalagem original do fabricante, quando aplicável.

l) A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos bens nos locais indicados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade dos produtos até seu efetivo recebimento.

m) A entrega ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de fornecimento, Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, empenho ou instrumento equivalente, não implicando o registro de preços obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

n) Os quantitativos constantes da planilha possuem natureza estimativa, podendo a Administração solicitar apenas os bens necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os limites e condições estabelecidos na legislação e nos instrumentos da contratação.

o) No ato da entrega, a Administração poderá verificar a correspondência entre o produto fornecido e as especificações contratadas, inclusive quanto a marca, modelo, dimensões, capacidade, potência, voltagem, material, acessórios, certificações e demais características técnicas.

p) Os produtos que apresentarem desconformidade, defeitos, avarias, especificações inferiores às exigidas ou qualquer outra irregularidade poderão ser recusados, devendo ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais para o Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.

q) Sempre que necessário à verificação da conformidade do produto, poderá ser exigida a apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, registros, etiquetas, prospectos ou documentação equivalente do fabricante, de modo a comprovar o atendimento às especificações previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

r) A execução do fornecimento deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, as normas técnicas pertinentes e as demais disposições legais e regulamentares relacionadas ao objeto.

**6.2. Local de entrega**

**6.2.1.** Os produtos serão entregues nos endereços indicados nas Ordens de Fornecimento, podendo abranger as sedes das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Padre Paraíso/MG, conforme segue:

**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**.
Endereço: Professor Teodoro Rezende, n° 35, Bairro Bom Jesus, Cep 39.818-000, Padre Paraíso-MG.

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte**
Endereço: Rua Manoel Rocha, n° 140 (Pátio Municipal), Bairro DNER, Cep 39.818-000, Padre Paraíso-MG.

**Secretaria Municipal de Agricultura**
Endereço: Professor Teodoro Rezende, n° 35, Bairro Bom Jesus, Cep 39.818-000, Padre Paraíso-MG.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Endereço: Professor Teodoro Rezende, n° 35, Bairro Bom Jesus, Cep 39.818-000, Padre Paraíso-MG.

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**
Endereço: Rua Juca de matos S/N (Estádio Municipal João de Lino), Bairro João de Lino, Cep 39.818-000, Padre Paraíso-MG.

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
Endereço: Rua da matriz, n° 65, Bairro Centro, Cep 39.818-000, Padre Paraíso-MG.

**Secretaria Municipal de Saúde**
Endereço: Rua Araçuaí, n° 80, Bairro Centro, Cep 39.818-000, Padre Paraíso-MG.

**Secretaria Municipal de Educação**
Endereço: Prefeito Orlando Tavares, n° 10, Bairro Centro, Cep 39.818-000, Padre Paraíso-MG.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**
Endereço: Rua Olímpio Duarte, n° 190, Bairro Centro, Cep 39.818-000, Padre Paraíso-MG.

**Secretaria Municipal de Governo**
Endereço: Professor Teodoro Rezende, n° 35, Bairro Bom Jesus, Cep 39.818-000, Padre Paraíso-MG.

## 7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos a partir das necessidades identificadas pelas diversas Secretarias Municipais, considerando a previsão de aquisição e utilização dos bens permanentes durante o período de vigência da contratação.

Considerando que os bens serão destinados a diferentes setores, unidades administrativas e atividades desenvolvidas pelo Município, os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo variar conforme as demandas efetivamente verificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de aquisição integral das quantidades previstas.

A relação dos itens, contendo suas respectivas descrições, unidades de medida e quantitativos estimados, encontra-se apresentada no **Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar**, que integra o presente documento para fins de planejamento, dimensionamento e definição da demanda da contratação.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a presente contratação será realizado com base em fontes de informação, de modo a identificar as soluções disponíveis e compreender os valores praticados para objetos similares, subsidiando a definição da melhor alternativa para atendimento da necessidade da Administração.

Para esse fim, poderão ser utilizados sistemas especializados de pesquisa de preços, como o Banco de Preços, bem como consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, atas de registro de preços vigentes, portais oficiais de compras públicas, fornecedores do ramo e demais fontes idôneas que possibilitem a obtenção de informações técnicas e mercadológicas pertinentes.

Ressalta-se que o presente levantamento possui caráter preliminar e tem como finalidade subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de preços destinada à formação do orçamento estimado da contratação será realizada em etapa posterior, observando os critérios, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e no regulamento aplicável ao órgão.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

A solução consiste na realização de registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes, compreendendo mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Padre Paraíso/MG.

A contratação deverá possibilitar o fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelas unidades requisitantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade na aquisição dos bens e evitando a formação de estoques desnecessários.

Os bens a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas, características, dimensões, capacidades, materiais, voltagens, funcionalidades, garantias e demais requisitos estabelecidos para cada item.

A solução compreende, ainda, quando aplicável, o fornecimento de todos os componentes, acessórios, cabos, controles, fontes, adaptadores, ferragens, manuais e demais elementos necessários ao pleno funcionamento, montagem ou utilização dos produtos. Os mobiliários e equipamentos deverão atender às normas técnicas, de segurança, qualidade, eficiência energética, ergonomia e demais regulamentações pertinentes à natureza de cada bem.

O fornecimento incluirá todas as despesas necessárias à entrega dos produtos, tais como transporte, frete, carga, descarga e acondicionamento, cabendo à contratada assegurar a integridade dos bens até seu efetivo recebimento pela Administração.

Dessa forma, a solução proposta busca garantir o adequado aparelhamento das unidades municipais, a substituição e complementação de bens permanentes, a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público e a continuidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A divisão do objeto do contrato tem o objetivo de gerar economia para a Administração. Isso porque, muitas vezes, são poucos os interessados com capacidade econômica para competir por todo o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

Por outro lado, quando se divide o objeto em partes, diversos interessados passam a estar habilitados para competir por uma ou algumas partes deste separadamente, o que implica em aumento da concorrência e melhoria dos preços encontrados pelo ente público municipal.

De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - **a viabilidade da divisão do objeto** em lotes; II - **o aproveitamento das peculiaridades do mercado local**, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar **a ampliação da competição** e de **evitar a concentração de mercado**. (Grifo Nosso).

Ora, o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Com a divisão do objeto, a Administração pode optar por realizar diversos procedimentos licitatórios relativamente a cada uma das “partes” do objeto ou realizar a denominada “licitação por item”.

> **Licitação por item**: a Administração **concentra, no mesmo certame, diversas “partes” do objeto que será contratado**, podendo os interessados competirem por uma ou algumas dessas “partes”. Em verdade, segundo Rafael Oliveira, várias licitações são realizadas dentro do mesmo processo administrativo, sendo certo que **cada item será julgado de forma independente** e comportará a comprovação dos requisitos de habilitação. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho de Rezende. Curso de Direito Administrativo. 7. Ed. Rio de Janeiro: Método, 2019. P. 411-412).

De acordo com o Tribunal de Contas da União, em entendimento firmado na sua Súmula 247, a licitação por item deve ser a regra quando o objeto da licitação for divisível. A licitação por grupos ou lotes só deve ser utilizada quando demonstrada a inviabilidade técnica ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

econômica da licitação por itens, além da ausência de risco à competividade. Pela importância transcrevemos a citada súmula:

> **SÚMULA Nº 247 – TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a** contratação de obras, serviços, **compras** e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade**. (Grifo Nosso).

Portanto, sugere-se, quando da elaboração do Termo de Referência e do Edital que seja adotada com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar o adequado aparelhamento das diversas Secretarias Municipais, mediante a disponibilização de bens permanentes necessários ao desenvolvimento regular e eficiente das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.

Espera-se alcançar, dentre outros, os seguintes resultados:

a) suprir as necessidades das unidades municipais quanto à aquisição, reposição e complementação de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e demais bens permanentes necessários ao desempenho de suas atividades;

b) proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e condições adequadas de atendimento aos usuários dos serviços públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

c) substituir bens desgastados, danificados, obsoletos ou que não atendam adequadamente às necessidades atuais da Administração;

d) promover a estruturação e modernização dos ambientes administrativos, educacionais, assistenciais, de saúde e demais unidades municipais;

e) assegurar a aquisição de produtos com padrões adequados de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade, compatíveis com a finalidade a que se destinam;

f) possibilitar que as aquisições ocorram de forma parcelada e de acordo com a demanda efetivamente apresentada pelas Secretarias, evitando aquisições desnecessárias e formação excessiva de estoques;

g) proporcionar maior eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, mediante aquisição apenas dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

h) reduzir riscos de interrupção ou comprometimento das atividades administrativas em decorrência da ausência ou insuficiência de equipamentos e mobiliários adequados;

i) contribuir para a melhoria da organização, funcionalidade e eficiência das unidades municipais; e

j) assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Padre Paraíso/MG.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias ao planejamento, acompanhamento, fiscalização e recebimento dos bens, de modo a assegurar que o fornecimento ocorra em conformidade com as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

Deverão ser previamente definidas as demandas de cada setor, com a indicação dos bens a serem solicitados, quantitativos, locais de entrega e respectivos responsáveis pelo recebimento, visando garantir maior organização, controle e eficiência no atendimento das solicitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

Caberá ainda à Administração acompanhar a execução do fornecimento, proceder à conferência dos bens entregues, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas e registrar eventuais ocorrências, recusas, defeitos ou necessidades de substituição.

Também deverão ser designados os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, bem como adotadas as medidas necessárias ao adequado recebimento, armazenamento, controle patrimonial e distribuição dos bens às unidades destinatárias, quando cabível.

Não se identifica, a princípio, a necessidade de realização de obras, adaptações estruturais, aquisição prévia de equipamentos específicos ou capacitação técnica específica de servidores para viabilizar a contratação, considerando a natureza dos bens a serem adquiridos.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou interfiram diretamente na presente contratação.

A aquisição de bens permanentes, compreendendo mobiliários, eletrodomésticos, eletrônicos e demais itens correlatos, possui caráter autônomo e destina-se ao atendimento das necessidades próprias das diversas Secretarias Municipais, sem dependência de outros processos de contratação para sua execução.

Dessa forma, a contratação poderá ser conduzida de maneira independente, observadas as necessidades administrativas, os quantitativos estimados e as especificações definidas para atendimento das demandas municipais.

## 14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à fabricação, transporte, utilização, substituição e descarte dos bens permanentes, bem como das embalagens e materiais utilizados em seu acondicionamento.

Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de resíduos decorrentes de embalagens, papelão, plásticos, isopor, madeira e outros materiais de proteção, além do descarte futuro de mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos que venham a se tornar inservíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

Também poderão ocorrer impactos associados ao consumo de energia elétrica durante a utilização de determinados equipamentos.

Como medidas de prevenção e mitigação, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes práticas:

a) priorização de produtos com maior durabilidade, resistência e vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;

b) preferência por equipamentos que apresentem níveis adequados de eficiência energética e atendam às regulamentações vigentes do INMETRO e do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, quando aplicável;

c) utilização de embalagens adequadas e, preferencialmente, recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental;

d) destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos gerados durante a entrega, montagem ou instalação dos bens;

e) adoção, sempre que possível, de práticas de logística reversa para equipamentos eletroeletrônicos, componentes e demais produtos sujeitos a esse procedimento;

f) adequada manutenção e conservação dos bens, visando prolongar sua vida útil e reduzir a geração de resíduos;

g) destinação adequada dos bens permanentes que venham a se tornar inservíveis, observando os procedimentos administrativos e ambientais aplicáveis; e

h) observância das normas ambientais pertinentes e das demais disposições legais aplicáveis à natureza de cada produto.

Assim, embora a contratação possa produzir impactos ambientais decorrentes do ciclo de vida dos bens adquiridos, considera-se possível reduzi-los por meio da adoção de critérios de sustentabilidade, eficiência energética, durabilidade, adequado acondicionamento e correta destinação dos resíduos e bens inservíveis.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se **viável a contratação**, uma vez que a solução proposta se mostra adequada ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, permitindo a aquisição de bens permanentes, compreendendo mobiliários, eletrodomésticos, eletrônicos e demais itens correlatos.

A contratação apresenta condições técnicas, operacionais e administrativas para sua execução, possibilitando o atendimento das demandas das unidades municipais de forma organizada, eficiente e compatível com as necessidades identificadas.

Não foram constatados impedimentos que inviabilizem a contratação, desde que sejam observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, os prazos, as condições de entrega, garantia, fiscalização e demais exigências estabelecidas para o objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é **tecnicamente adequada, operacionalmente possível e administrativamente conveniente**, mostrando-se apta a atender ao interesse público e a contribuir para a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo Município de Padre Paraíso/MG.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com o propósito de cumprir as normas para fins de registro e consequente análise tem-se as devidas conclusões do presente Estudo Técnico Preliminar:

| PONTOS RELEVANTES | SITUAÇÃO |
|---|---|
| A contratação alinha-se às finalidades da unidade e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo. | **SIM** |
| Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados. | **SIM** |
| As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo. | **SIM** |
| No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor. | **SIM** |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

| | |
|---|---|
| As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo. | **SIM** |
| O estudo justifica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação. | **SIM** |

## 17. ANEXOS

Anexo I – Descrições e Quantidades.

## 18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelos responsáveis das Secretarias requisitante, com o apoio e assessoramento técnico da Focus Assessoria em Licitações e Contratos, representada pela Sra. Fernanda Nunes de Oliveira, na organização, estruturação e elaboração deste documento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais orientações aplicáveis às contratações públicas.

**Padre Paraíso/MG, 09 de junho de 2026.**

Fabrícia Pereira Silva Sena
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

José Antônio Teófilo de Carvalho
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

Auziro Oliveira Jardim
Secretário Municipal de Agricultura

Ruberto Fernandes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

Washington Lopes de Sa
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Ednei Ferreira Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Abrão Costa Júnior Martins
Secretário Municipal de Saúde

Nina Luci Pereira Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Maristane Martins Pereira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Diogo Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br